



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000018778/2023	
Número Único: Q2B.DUH.8DU-5S	
Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/03/2023 4:57 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações	Encerrou Processo? Não
38	Data Parecer: 08/03/2024 2:01 PM
Descrição Parecer: Segue para realização do Contrato.	
Anexo processo na íntegra	

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



À Coordenação de Contratos

Remetemos a Tomada de Preços nº: 012/2023, com objeto a **Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Hortência – conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021**, para emissão de **Contrato** em favor da seguinte empresa:

A Proposta de Preços da proponente **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84, vencedora do certame, que ofertou o valor global de **R\$ 72.739,53** (setenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), resultou **CLASSIFICADA**.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 08/03/2024 13:21:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Presidente da CPL
Portaria 110/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000018778/2023

Número Único: Q2B.DUH.8DU-5S

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 4:57 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

39

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/03/2024 11:02 AM

À Secretaria Municipal de Saúde, para indicação de Dotação Orçamentária e bloqueado anexando relatório para elaboração do Contrato, indicar fiscal do contrato que seja servidor efetivo.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras - ADM", obrigada.

Richard Alves

MEMORANDO Nº 112/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

De: **Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: **Indicação de dotação – Contrato Reforma ubs Hortência.**

Data: **12/03/2024.**



Prezados

A secretaria Municipal de Saúde através do protocolo 18778/2023, indica dotação orçamentária para emissão do contrato referente a tomada de preço 012/2023 – Reforma Ubs Hortência.

Protocolo 18778/2023 - Processo reforma ubs hortencia resol 932/2021									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
278	15	02	10	301	0041	2.054	4.4.90.51	3381	Estadual

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA
Data: 12/03/2024 11:09:08-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Assessor Técnico II e Coordenador II – Financeiro Saúde
Decreto nº. 6860/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 22/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 536423/2024
Data do Bloqueio: 22/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 278



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00381.01005.03.02.01.01.2	22/03/2024		475.000,00	72.739,53	402.260,47

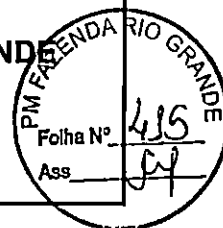
Protocolo 18792/2023 - obra UBS Hortencia

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00381.01005.03.02.01.01.2	Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária -	72.739,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 27/2024 - SMS

Fazenda Rio Grande 22 de Março de 2024

OFICIO DE INDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde vem por meio deste Informar Fiscal administrativo para a Tomada de preço 012/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISMAR DEBATIN
Data: 22/03/2024 18:03:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

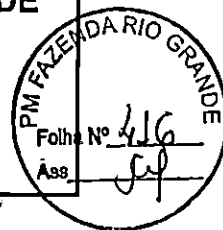
Ismar Debatin
Fiscal de Gestão
Matrícula: 383.850

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 25/03/2024 10:45:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto.nº. 6813/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023

PROTOCOLO Nº. 18778/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 297/2023

CONTRATO Nº. 065/2024

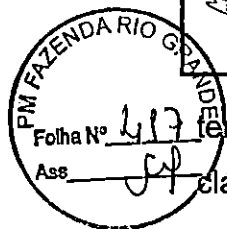
ID Nº. 4148/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E
SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA MFMD
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Emiliano Perneta, nº. 1359, Bairro Balneário Volta ao Mundo I, CEP: 89249-000, Itapoá - SC, inscrita no CNPJ/MF 30.301.316/0001-84, Inscrição Estadual nº. 262156326, Fone: (41) 98410-6179 / (41) 98411-2806, e-mail: engenharia.mfmd@gmail.com, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Israel Bluno Depetris**, inscrito no CPF sob nº. 056.061.049-11, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



termos da proposta da Contratada datada de 08 de janeiro de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Hortência – conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021.

Parágrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

§1º declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI
(Fazer em papel timbrado);

§2º Apresentar, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93; **conforme declaração apresentada na habilitação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados na Unidade de Saúde Hortênsia, situado na Rua Pessegueiro, 227 - na cidade de Fazenda Rio Grande no estado do Paraná. Os serviços serão executados de acordo com o Memorial descritivo e complementados por termo de referência.

Parágrafo Quarto: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 72.739,53 (setenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas da: dotação orçamentária de código reduzido **278 – Fonte 3381** da Resolução nº 932/2021

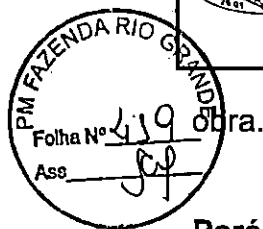
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 90 (noventa) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

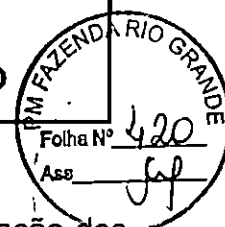
A CONTRATADA se obriga a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

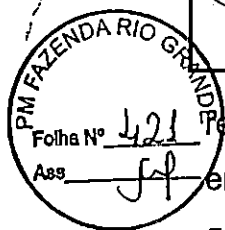
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- a) confecção e colocação de placas de obra,
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.
- k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro, a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;

n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

o) Fica sob a responsabilidade da contrata a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

p) **A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná**

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

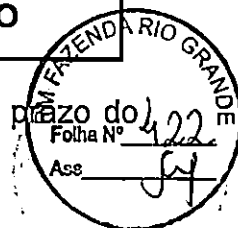
Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.



Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

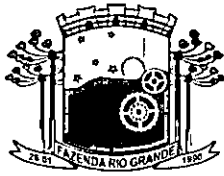
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

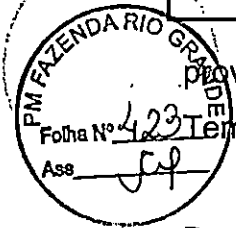
- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- e) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- i) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

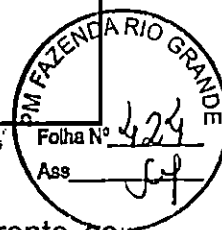
e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição;**

i) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária

j) Fotos de cada medição da obra.

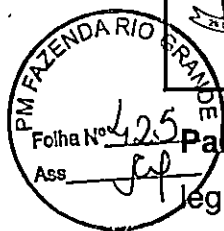
Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo - A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver e deverá apresentar na assinatura do contrato, o seguro garantia no valor de **R\$ 3.636,98 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução** e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.



Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

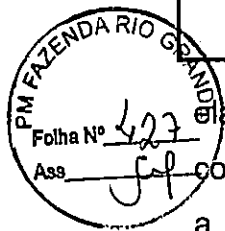
Parágrafo Primeiro: Para exercer a função de fiscalização da contratação está indicado o servidor **Ismar Debatin**, matrícula **383.850** e para a gestão está indicado o servidor **Daniel Ribeiro Nardoto**, matrícula **348.099**, indicado pela portaria **43/2024 – SMS**.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela fiscalização de obra, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor **Engº Civil Sandro Teixeira Ribeiro**, CREA– PR **98.087/D**, matrícula **350.888**.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Quinto: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Nono: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

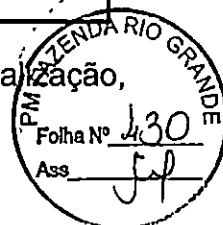
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

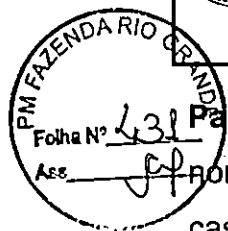
Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

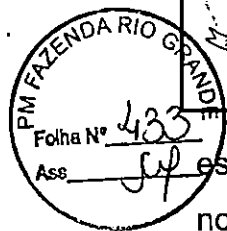
Parágrafo Terceiro - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;
- b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

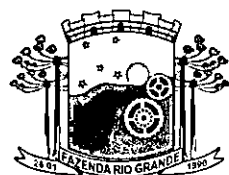
Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

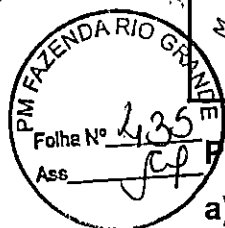
Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

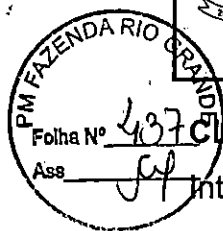
Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA: do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

O PRAZO DE EXECUÇÃO é de 90 (noventa) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.10 14:51:37 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 10/04/2024 09:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.10 14:17:48 -03'00'
DEBORA LEMOS
Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
gov.br ISRAEL BLUNO DEPETRIS
Data: 04/04/2024 16:44:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Israel Bluno Depetris
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023

PROTOCOLO Nº. 18778/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 297/2023

CONTRATO Nº. 065/2024

ID Nº. 4148/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Israel Bluno Depetris**, representante legal da empresa/organização MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 01º de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ISRAEL BLUNO DEPETRIS
Data: 03/04/2024 10:05:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Israel Bluno Depetris
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
12024000107750023450

RAMO
0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750043477



DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: JACARANDA 300 BAIRRO: EUCALIPTOS
CEP: 83820001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CPF/CNPJ: 30.301.316/0001-84
ENDEREÇO: RUA EMILIANO PERNETA 1359 BAIRRO: BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I
CEP: 89249000 CIDADE: ITAPOA UF: SC

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ NOME/RAZAO SOCIAL COD.SUSEP
50.284.993/0001-49 CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA 0232145608

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 3.636,98 - tres mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE

○ Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função de pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 065/2024, firmado em 04-04-2024, decorrente do Edital 12/2023. A presente apólice não possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 3.636,98	R\$ 150,00	04/04/2024	30/03/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	150,00	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	Única	R\$ 150,00	11/04/2024
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	150,00			

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).



Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olímpadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750023450**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712024000107750023450

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

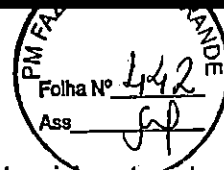
ICP
Brasil
Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 04/04/2024

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR- SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES



Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

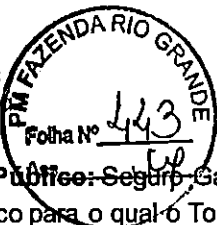
Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.



Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público

Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

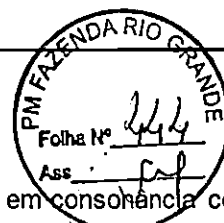
(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.



4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam a alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte

documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- Folha Nº 245
- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;
- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

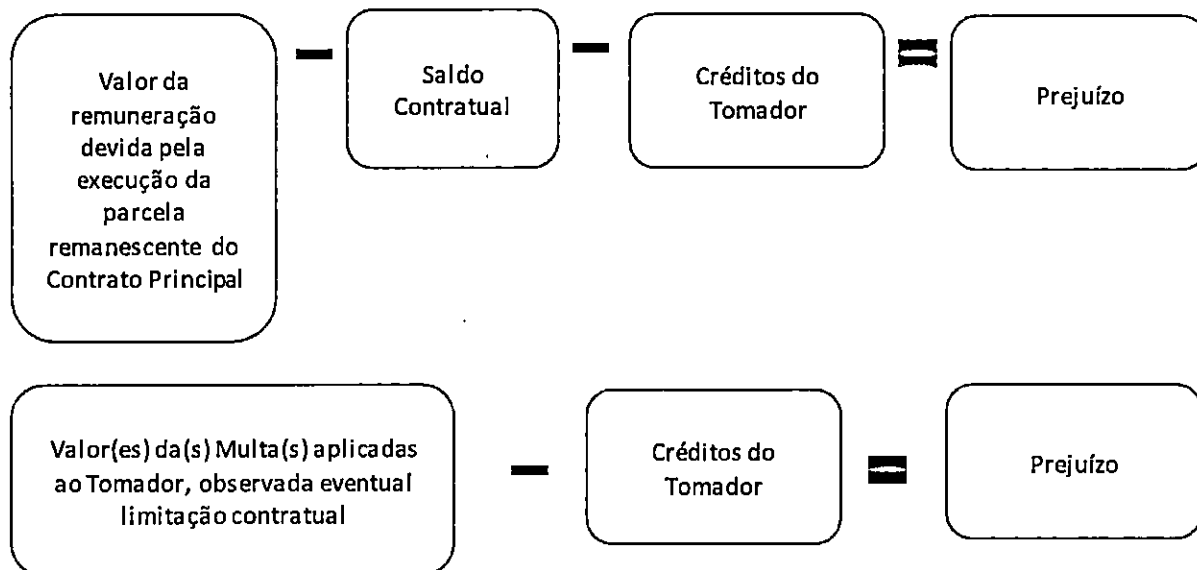
6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:



7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

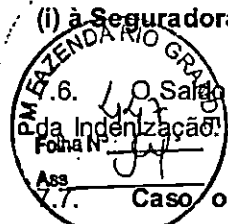
7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva**

responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.



6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alteração promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. **Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.**

11.3. **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.**

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

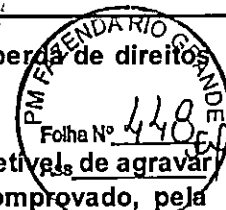
12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retomará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.



12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término da Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro

que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma pro rata ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

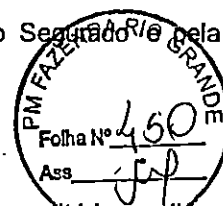
18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



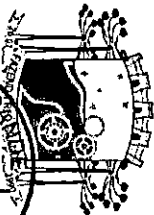
20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br



[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 297/2023
Licitação: 12/2023 - TP
Modalidade: Tomada de preços
Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Hortência – conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021, de acordo com o disposto no memorial descritivo e seus anexos.

LOTE - null

MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011399 - Obra de reforma da Unidade de Saúde Hortência, situado na Rua Pessegueiro, 227 - Fazenda Rio Grande – PR - Obra de reforma da Unidade de Saúde Hortência, situado na Rua Pessegueiro, 227 - Fazenda Rio Grande – PR	UN		1,000	72.739,5300	72.739,53

Valor total para o lote: 72.739,53

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos
com Efeitos de Negativa**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 41665/2024

Validade: 07/05/2024

Razão social:
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**CNPJ:**
30.301.316/0001-84**Num. Registro:**
82896**Data do Registro:**
09/10/2023**Capital Social:**
R\$ 200.000,00**Endereço:**
RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALN VOLTA AO MUNDO**CEP:**
89249-000**Cidade:**
ITAPOA-SC**Nº da Alteração Contratual:**
2**Data da última alteração:**
26/12/2022**Objetivo Social:**

construção de edifícios, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, coleta de resíduos não perigosos, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, obras de fundações, obras de alvenaria, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura de edifícios em geral, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas e comércio varejista de material elétrico.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas devem estar circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Possui parcelamentos de anuidade em dia

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 30.301.316/0001-84**NOME CIVIL: LUANA MENEGUEL DEPETRIS**

Carteira: PR-138417/D - Data de expedição: 04/04/2014

Desde 09/10/2023 - Carga horária: 44h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos
com Efeitos de Negativa**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 93361/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/04/2024 11:56:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





REFERENTE A CONTRATO 65/2024



DECLARAÇÃO ATIVIDADE CNAE DA EMPRESA

A empresa MFMD Construtora e Incorporadora Ltda, com sede na Rua Emiliano Pernet, nº 1359, Barra do Saí - Itapoá /SC - CEP: 89249-000. sob CNPJ nº 30.301.316/0001-84, neste ato representada por ISRAEL BLUNO DEPETRIS, RG 9.833.696-6, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é a de nº 41.20-4-00 - Construção de edifícios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Fazenda Rio Grande, 04 de Abril de 2024.

gov.br

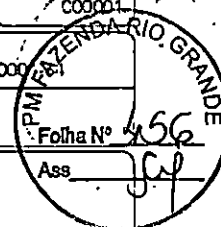
Documento assinado digitalmente
ISRAEL BLUNO DEPETRIS
Data: 04/04/2024 15:20:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISRAEL BLUNO DEPETRIS
SÓCIO ADMINISTRADOR

RG 9.833.696-6
CPF 056.061.049-11

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 9	Nº 000001
	Empregador MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CNPJ 30.301.316-0001
	Endereço RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC.	
Empregado MARCOS DOS SANTOS		Deficiência Ass JCP
Residência R ALEXANDRE CORREIA, 20, GUARATUBA, PR, - CEP: 83280-000		



	Data de nascimento 01/01/1996	Local de nascimento ITAPERUCU - PR	País de nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro			
	FILIAÇÃO						
	Pai ANTONIO CARLOS DOS SANTOS						
	Mãe SANDRA DA APARECIDA CHAVES						
	Código de identificação 142937719	Data de emissão 04/11/2014	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral	Zona	Seção	Inscr. Orgão de Classe
	CTPS 0435152	Série 0050	Data de expedição da CTPS 28/05/2015	UF-CTPS PR	CPF 074.324.949-89	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
	Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Masculino	Grau de Instrução Ensino Médio Completo	Telefone Celular	
	Deficiência Não	Telefone Residencial		Telefone Celular			
	Cargo Pedreiro	Função		CBO 715210			

Data de Admissão 10/03/2024	Sa ano RS	Por Mês	Horário de Trabalho das 05:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:30
FGTS	Opção em 20/03/2024	Conta vinculada no banco	Data de Rescisão	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 164.45157.18-2	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FERIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FERIAS - PERÍODO DE GOZO	FERIAS - PERÍODO ABONO PECUNÁRIO	Obs. (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída
	Tipo do desligamento

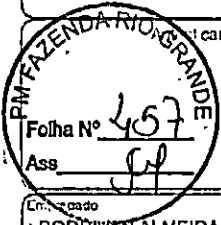
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	

Marcos dos Santos

MARCOS DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE EMPREGADO



Matrícula e Social
10

Nº
C00001

Empregador

MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ

30.301.318/0001-34

Endereço

RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEÁRIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC.

Empregado

RODRIVAN ALMEIDA DA SILVA

Beneficiários

Residência

R ALEXANDRE CORREIA, 20, FIGUEIRA, GUARATUBA, PR, - CEP:
83280-000

Data de nascimento 16/08/1998		Local do nascimento PRESIDENTE MEDICI - RS		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro	
FILIAÇÃO		Pai ENESIO DUARTE DA SILVA Mãe JOSILENE DE LOURDES ALMEIDA					
Cédula de Identidade 140514284		Data de emissão 24/01/2014		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral	
Zona		Seção		Inscr. Órgão da Classe			
CTPS 8231578		Série 0050		Data de expedição da CTPS 23/08/2017		UF CTPS RO	
CPF 063.794.122-55		Cart. Nac. Habilitação		Categoria			
Dec. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Masculino	
Grau de instrução Ensino Médio Completo		Telefone Residencial		Telefone Celular			
Deficiência Não		Cargo Pedreiro		Função		C.E.O. 715210	

Data de Admissão 20/03/2024		Salário R\$ 1.550,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00		Horário de Intervalo das 12:00 as 13:30	
FGTS		Cópia em 20/03/2024		Conta vinculada no banco		Data da Realização			

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 204.52579 02-8	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

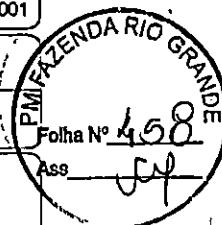
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Rodrivan Almeida da Silva
RODRIVAN ALMEIDA DA SILVA

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE EMPREGADO

Assentacar	Matrícula e Social 4	Nº 003001
	Empregador MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CNPJ 30.301.316/0001-84
	Endereço RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC,	



Empregado FABIANO JUNIOR DO PRADO	Benefícios
Residência Expedicionário Pedro paulin, 308, VILA BESTEL, CERRO AZUL, PR, - CEP: 83570-000	

Data de nascimento 02/03/1985	Local de nascimento CERRO AZUL - PR	País da nacionalidade BRASIL	Estatu civil Solteiro
FILIAÇÃO Pai Mãe			
Cédula de identidade 97904367	Data de emissão 21/03/2003	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral
Zona	Seção	Inscr. Órgão de Classe	
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS
CPF	055.811.989-18		Cart. Nac. Habitação
Ucc. meta	Categoria	Cor Não Informada	Sexo Masculino
Grau de instrução Ensino Médio Completo		Telefone Residencial	
Deficiência Não		Telefone Celular	
Cargo MESTRE DE OBRAS		Função	
CBO 710205			

Admissão 1023	Salário R\$ 2.500,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00	Horário de trabalho das 12:00 as 13:30
------------------	-------------------------	------------	---	---

FGTS	Opção em 01/06/2023	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
------	------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 129.29408.51-2	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO AGONTO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

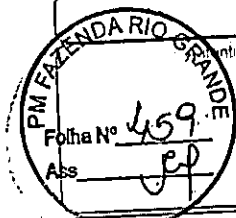
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fabiano Junior do Prado
FABIANO JUNIOR DO PRADO

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE EMPREGADO



Identificar

Matrícula e Social

Empregador
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ

30.301.316/0001-84

Endereço

RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTAAO M, ITAPOA, SC,

Beneficiários

Empregado

Clódoaldo do Prado

Residência

EXP PEDRO PAULIM, 303, CERRO AZUL, PR, - CEP: 83570-000

Data de nascimento
31/12/1991

Local de nascimento
CERRO AZUL - PR

País da nacionalidade
BRASIL

Estado civil
Solteiro

FILIAÇÃO

Pal
Antonio do Prado

Mãe
Lindacir do Carmo Santos Prado

Cédula de identidade
9932015

Data de emissão
19/05/2015

Órgão/UF emissor
SSP/PR

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS
2657793

Série
0030

Data de expedição da CTPS
15/07/2009

UF CTPS
PR

CPF
088.204.469-95

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor
Branca

Sexo
Masculino

Grau de instrução
Ensino Médio Completo

Deficiência
Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo
Pedreiro

Função

CBO
715210

Data de Admissão
01/10/2023

Salário
R\$

2.281,40

Por
Mês

Horário de Trabalho
das 08:00 as 18:00

Horário de Intervalo
das 12:00 as 13:30

Data da Rescisão

FGTS

Opção em
01/10/2023

Conta vinculada no banco

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sobrin

132.00531.49-4

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

Enc. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ANO PECUNÁRIO

Obs. (Anotar ad. férias, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Clódoaldo do Prado

Clódoaldo do Prado

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 8	Nº 000001	
	Empregador MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		CNPJ 30.301.316.0001-81
	Endereço RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO M, ITAPOA, SC,		

Empregado REINALDO APARECIDO GOMES
Residência R. ODORICO C SANTOS, 79, AGUDOS DO SUL, PR, - CEP: 83850-000

Beneficiários



	Data de nascimento 15/12/1980	Local do nascimento SAO PAULO - SP	Pais da nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro
	FILIACAO			
	Pai VALTER APARECIDO GOMES			
	Mãe MARIA HELENA DA SILVA			
	Código de identidade 29813391	Data de emissão	Orgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral
	CIPIS	Gênero	Data de expedição da CIPIS	UF CIPIS
	Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Masculino
	Deficiência Não	Telefone Residencial	Cart. Nac. Habitação	Grau de instrução Ensino Médio-Completo
	Cargo SERVENTE	Função	CEB	717020
	CPF 290.519.958-06			

Data de Admissão 01/10/2023	Salário R\$ 1.694,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:30
FGTS	Opção em: 01/10/2023	Conta vinculada no banco	Data de Retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sub nº 126.75930.24-7	Domicílio bancário
Nº Banco	Agência código	Ent. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONTO PEGUNÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Data da saída:
Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	

Reinaldo A. Gomes
REINALDO APARECIDO GOMES

OBSERVAÇÕES

RECEBEMOS DE 10 BESEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 408416 SÉRIE: 2
 BESSEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONCRETOS E ARGAMASSAS BESEN COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA RUA 370, 85 - CAIXA POSTAL 01 - SAI MIRIM, ITAPOA - SC CEP: 89249-000 Fone/Fax: 4734433118		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 Nº 408416 SÉRIE: 2 Página 1 de 1	
		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NF-e 4222 0979 8516 9700 0164 5500 2000 4084 1610 3927 6827 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias		NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e 342220181906926	DATA/HORA AUTORIZAÇÃO 02/09/2022 17:28:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254789455	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 79851697000164	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
ISRAEL BLUNO DEPETRIS		CNPJ/CPF 05606104911	DATA/HORA/UTC DE EMISSÃO 02/09/2022 17:28:27 -03:00
ENDEREÇO RUA DO PEIXE, SN, FINAL DA RUA	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NACIONAL CARIO	CEP 89249-000	DATA/HORA/UTC DE SAÍDA 02/09/2022 17:28:27 -03:00
MUNICÍPIO ITAPOA	FONE/FAX 41998112806	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FATURA			
#1º: 1399,00 02/09/2022 17:28:32			
ÍCULO DO IMPOSTO			
CÁLCULO DE ICMS		VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO
724,26		123,12	,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
,00		,00	,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00		,00	1.399,00
VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
,00		1.399,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (9) Sem frete	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
,00			
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO			
COD. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST
2035419	BETONEIRA MENEGOTTI PRIME C/MOTOR 120LT C/KIT SEGURANCA FL	84743100	020
		5102	PC
		QTD.	1,000
		VLR. UNIT. LQ.	1.399,000
		VLR. TOTAL LQ.	1399,000000
		BC ICMS	724,260
		VLR. ICMS	123,12
		VLR. IPI	,00
		ALIQ. ICMS	17,000
		ALIQ. IPI	,00
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
254789455		,000	,000
S ADICIONAIS			
ADICIONAIS COMPLEMENTARES Vendedor: YURI MICHEL STELLE Trib Aprox. R\$: Fed: 58,76, Est: 237,83, Mun: 0,00 (Fonte IBPT 9oi3aC); EXCLUSÃO DO ICMS DA BC DO PIS E COFINS CONF. AÇÃO JUDIC. 5003798-84.2017.4.04.7201/SC. Base de cálculo Reduzida: RICMS-SC/01-Anexo 2, artº9º, inciso I, secao IV - RUA DO PEIXE, FINAL DA RUA SENT RIO, AO LADO DA GUARITA - Pedido Venda: 470775 Valor Pedido: 1399,00 - Forma Pag: CARTÃO CREDITO 1		RESERVADO AO FISCO	



LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
CNPJ: 01.438.784/0039-70
BR-116 - ate 4279/4280, 600, , Atuba, Curitiba, PR

Serra CIRC GKS 150 STD 1500W 220V BOSCH (Código: 3165140922548) Qtde.:1 UN: UNVI. Unit.: 659,9	VI. Total 659,90
SERRA MARM 1500W GDC151 220V BOSCH (Código: 7891009845548) Qtde.:1 UN: UNVI. Unit.: 489,9	VI. Total 489,90

Qtd. total de itens: 2

Valor a pagar R\$: 1.149,80

Forma de pagamento: Valor pago R\$: 1.149,80

Cartão de Crédito 1.149,80

Troco NaN

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 430,66

Informações gerais da Nota

EMISSION NORMAL

Número: 163117 Série: 1 Emissão: 02/04/2024 12:26:27 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 141240502355869 02/04/2024 12:26:30

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.05

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

4124 0401 4387 8400 3970 6500 1000 1631 1715 2555 5498

Consumidor

CNPJ: 30.301.316/0001-84

Razão Social: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Logradouro: EMILIANO PERNETA, 1359, , ItapoA, ItapoA, SC

Informações de Interesse do contribuinte

Tributos Aprox. Fed. R\$212,20(18,46%) Est. R\$218,46(19%) Mun. R\$0,00(0%)Fonte IBPT: D8CAC2
CONSULTE POLITICA DE TROCA E DEVOLUCAO NO SITE LOJA 0035 PDV 1 NSU 145



LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE
BRUCOLAGEM
AV. PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ 08
PAROLIN
CURITIBA / PR
81030-030
Tel.: (11) 40205376 (capitais e
região metropolitana) / Tel:
08000205376 (demais regiões)

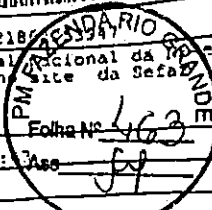
DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000000972 FL 1/1
Série 12



CHAVE DE ACESSO
412309014387840010986501200006697218
Consulta de autenticidade no portal
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz
Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO
Lan. Fl. doc. Emis. doc. Fis. Pol. Op. Doc. Fiscal Var. 17
INSCRIÇÃO ESTADUAL
90.240.798-79 INSC. EST SUBST TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1412309014387840010986501200006697218
CNPJ
01.418.794/0010-98

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
MFM CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ENDEREÇO
EMILIANO PERNETA 1359
MUNICÍPIO
Itapoa
TELEFONE/FAX
CNPJ
30.301.316/0001-84
CEP
89249-000
DATA DA EMISSÃO
04.09.2023
DATA DE SAÍDA/ENTRADA
04.09.2023
HORA DE SAÍDA
21:28:21

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO ICMS
1.225,79
VALOR DO ICMS
387,10
BASE CÁLCULO ICMS ST
0,00
VALOR DO ICMS ST
0,00
VALOR TOTAL PRODUTOS
4.399,00
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO SEGURO
0,00
DESCONTO
0,00
OUTRAS DESPESAS
0,00
VALOR DO IPI
0,00
VALOR TOTAL DA NF
4.399,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA
D - Sem Frete
MUNICÍPIO
CÓDIGO ANTT
PLACA
UF
CNPJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
LC02
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

S DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
PROD. 90432090	BET 400L PRIME C/ KIT SEG MONO 110V (EAN: 7898442991092)	8474 31.00	020	5928	UN	1,000	4399.0000	4.399,00	3.225,70	387,10	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
INSC. MUNICIPAL
04261200
VALOR SERVIÇOS
0,00
BASE DE CÁLCULO ISSQN
0,00
VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor do ICMS desonerado: R\$275,20 Textos Legais NF emitida
nos termos da NPF no 112/2009 do Estado do PR. nº 8215 de
04/09/2023, Série 017, cuja chave de acesso é:
412309014387840010986501700000082151195059958 Tributos Aprox.
Fed. R\$591,66 (13,45%) Est. R\$527,88 (12,00%) Mun. R\$0,00 (0,
00%) Fonte: IBPT -6042E8 Para fins de devolução utilizar
NSU:234

RESERVADO AO FISCO

MERCADORIAS
LIBERADAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



De um lado a denominada **LOCADORA, GUARATUBA COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 25.557.278/0001-95, nomeada e qualificada através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e de outro lado a pessoa jurídica, denominado(a) **LOCATÁRIO (A) MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, CNPJ 30.301.316/0001-84. As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação De uma retroescavadeira Catterpillar, de propriedade do **LOCADOR (A)**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** EM OBRAS NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **LOCADOR (A)** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da (o) **LOCATÁRIA (O)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar o equipamento como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**.

3.2 O(A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação.

3.3 O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

3.4 O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

3.5 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar ao **LOCADOR (A)**, o(s) valor(es) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

4.2 O aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** em data acordada todo o dia 10 de cada mês por meio de transferência bancária em conta de titularidade do **LOCADOR**.

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do presente e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 3 (três) meses, sendo passível de prorrogação.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de Guaratuba, Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem na data de assinatura.

Guaratuba, 09 de abril de 2024.

MFMD Construtora e Incorporadora

CNPJ 30.301.316/0001-84

LOCATÁRIO (A)

GUARATUBA COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA

CNPJ 25.557.278/0001-95

LOCADOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº 30.301.316/0001-84



ISRAEL BLUNO DEPETRIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 056.061.049-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 98336966, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BARRA DO SAÍ, ITAPOA, SC, CEP 89249000, BRASIL.

LUANA MENEGUEL DEPETRIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/12/1991, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHARIA, CPF nº 065.543.059-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 98297472, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EMILIANO PERNETA, 1359, BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, ITAPOA, SC, CEP 89249000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207513079, com sede Rua Emiliano Pernet, 1359, Balneario Volta Ao Mundo I Itapoá, SC, CEP 89249000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.301.316/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAPOA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81300000272427

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 03/02/2023

Arquivamento 20231410859 Protocolo 231410859 de 03/02/2023 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495390515746141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zftolamhttd0c9nrtfbj15z7g5ar01qkr1
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05606104911-ISRAEL BLUNO DEPETRIS|06554305980-LUANA MENEGUEL DEPETRIS



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MFMD CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº 30.301.316/0001-84

ITAPOA - SC, 3 de fevereiro de 2023.

ISRAEL BLUNO DEPETRIS

LUANA MENEGUEL DEPETRIS

Req: 81300000272427

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/02/2023

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 03/02/2023

Arquivamento 20231410859 Protocolo 231410859 de 03/02/2023 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495390515746141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



231410859



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROTOCOLO	231410859 - 03/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207513079
CNPJ 30.301.316/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231410859

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05606104911 - ISRAEL BLUNO DEPETRIS - Assinado em 03/02/2023 às 12:20:09

Cpf: 06554305980 - LUANA MENEGUEL DEPETRIS - Assinado em 03/02/2023 às 12:22:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 03/02/2023

Arquivamento 20231410859 Protocolo 231410859 de 03/02/2023 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495390515746141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

**SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171**



Pelo presente instrumento particular:

ISRAEL BLUNO DEPETRIS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Curitiba - PR data de nascimento 04/06/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 9833696-6, expedida por SSP/PR e CPF: nº 056.061.049-11, residente na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC.

Único titular e administrador da Empresa **ISRAEL BLUNO DEPETRIS**, inscrita no CNPJ **30.301.316/0001-84**, RUA VEREADOR JOAO STIVAL SOBRINHO, 178, CENTRO, CEP: 83570-000 na cidade de CERRO AZUL-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE **41806438171** em 16/09/2020, contrato consolidado sob nº **20205090753** de 14/09/2020. RESOLVE, por este instrumento particular, alterar cláusulas dos instrumentos citados o que fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A partir da presente data, fica transformada esta empresa em uma Sociedade Empresarial LTDA, passando a denominação a ser **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

Altera se o endereço da empresa para RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC,

CLÁUSULA III - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022



SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM**SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA****ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171**

HIDRÁULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
- CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA IV - ADIÇÃO DE SOCIA - Adiciona-se a sociedade neste ato a sócia **LUANA MENEGUEL DEPETRIS**, BRASILEIRA, CASADA, nascido em 04 de dezembro de 1991, engenheira, residente e domiciliado na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC, portadora do RG 98297472 SSP-PR e CPF/MF sob nº 065.543.059-80 recebendo através de compra 100.000 (cem mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000 (cem mil reais).

CLAUSULA V: CAPITAL SOCIAL - A partir da presente data altera-se a distribuição do capital Social, passando a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 980 -A, CC/2002, dividido em 200.000 (duzentos mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios atuais da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ISRAEL BLUNO DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
LUANA MENEGUEL DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171



CLÁUSULA VI - A ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade cabe a **ISRAEL BLUNO DEPETRIS**, com poder e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, RESOLVE por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações contratuais posteriores, que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 30.301.316/0001-84
NIRE 41806438171

ISRAEL BLUNO DEPETRIS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Curitiba - PR data de nascimento 04/06/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 9833696-6, expedida por SSP/PR e CPF: nº 056.061.049-11, residente na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC.

LUANA MENEGUEL DEPETRIS, BRASILEIRA, CASADA, nascido em 04 de dezembro de 1991, engenheira, residente e domiciliado na RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC. portadora do RG 98297472 SSP-PR e CPF/MF sob nº 065.543.059-80.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A sociedade empresaria limitada adotará como nome empresarial de **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM**SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA****ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171****CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA EMILIANO PERNETA, 1359, bairro BALNEARIO VOLTA AO MUNDO I, CEP 89249000, na cidade de ITAPOA-SC,

CLÁUSULA III - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

A distribuição do capital Social, passando a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 980 -A, CC/2002, dividido em 200.000 (duzentos mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios atuais da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ISRAEL BLUNO DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
LUANA MENEGUEL DEPETRIS	50,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO.

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171



E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
 CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
 CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA V- A administração da Sociedade Empresarial LTDA, caberá ao sócio **ISRAEL BLUNO DEPETRIS**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

§ 1º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

§ 3º - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Empresaria LTDA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

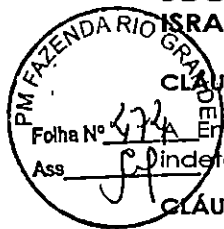
Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA

ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171



CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 25/04/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

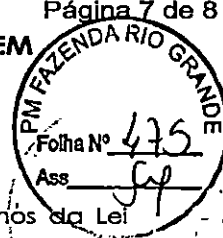
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

**SEGUNDA ALTERAÇÃO - ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIAL - LTDA
ISRAEL BLUNO DEPETRIS - CNPJ: 30.301.316/0001-84 - NIRE 41806438171**



CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá - SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

ITAPOA - SC, 18 de novembro de 2022

ISRAEL BLUNO DEPETRIS
(SÓCIO)

LUANA MENEGUEL DEPETRIS
(SÓCIA)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

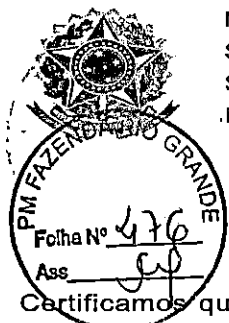
Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05606104911	
06554305980	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/12/2022

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



222156805



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROTOCOLO	222156805 - 23/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42207513079
CNPJ 30.301.316/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2022
SOB N: 42207513079

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05606104911 - ISRAEL BLUNO DEPETRIS - Assinado em 23/12/2022 às 15:11:36

Cpf: 06554305980 - LUANA MENEGUEL DEPETRIS - Assinado em 23/12/2022 às 15:11:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/12/2022 Data dos Efeitos 23/12/2022

Arquivamento 42207513079 Protocolo 222156805 de 23/12/2022 NIRE 42207513079

Nome da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259209973115105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

26/12/2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.301.316/0001-84
Razão Social: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Endereço: R EMILIANO PERNETA 1359 / BALN VOLTA AO MUNDO / ITAPOA / SC / 89249-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033002042836480776

Informação obtida em 04/04/2024 15:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 30.301.316/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:08 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **9CCB.1B68.3DD4.AD93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.301.316/0001-84

Certidão nº: 15151969/2024

Expedição: 05/03/2024, às 16:41:28 ,

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ/CPF: **30.301.316/0001-84**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140032154756
Data de emissão: 30/01/2024 12:20:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 28/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/01/2024 12:20:19



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
C.N.P.J: 81.140.303/0001-01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16927/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 1207500914 - MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/CPF: 30.301.316/0001-84
Endereço: RUA 335 EMILIANO PERNETA, 1359
Complemento:
Bairro: BARRA DO SAÍ Cidade: Itapoá - SC

Finalidade

versas - Portal do Cidadão

CERTIFICO, para os devidos fins que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Os serviços públicos de coleta de lixo prestados sob o regime de concessão não estão contemplados neste documento.

A presente Certidão é válida por 30 (trinta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 06/05/2024

Itapoá/SC, 4 de abril de 2024



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
Secretaria da Fazenda
Órgão Tributário

Certidão nº 16927 / 2024

Emitida Eletronicamente via Internet em:
04/04/2024 14:17

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
<https://itapoa.atende.net>
Opção "Cidadão"

"Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND "



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO CONTRATO Nº 065/2024 - ID 4148

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

CNPJ: 30.301.316/0001-84;

OBJETO: "Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Hortência – conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021";

FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA– PR 98.087/D, matrícula 350.888;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Ismar Debatin, matrícula 383.850;

ESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099;

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2023;

PROTOCOLO: 18778/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 297/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (quinze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias conforme cronograma, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VALOR TOTAL: R\$ 72.739,53 (setenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos);

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº063 de 10 de abril de 2024

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria 008/2024 - SME.
De 01 de Abril de 2024.

Súmula: Dispõe sobre substituição
De Fiscal de Gestão de Contratos - SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022, em conformidade com a legislação;

Resolve:

Art. 1º - Fica destituído da função de fiscal de gestão de contratos o servidor abaixo informado:

Servidor: Vicente Machado da Silva
Matrícula: 352781
CPF: 010.873.969-95

Art. 2º - Fica nomeado o servidor da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, abaixo informado, para responder como Fiscal de Gestão de Contratos, em atendimento ao Decreto 5823/2021.

Servidor: Francieli Schreiber Amaral Modesto
Matrícula: 351639
CPF: 010.553.359-84

Art. 3º - A referida nomeação não faz jus à melhoria dos proventos do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao tocante.

Edson Luiz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Rua Tenente Sandro Luiz Kumpia, 129, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3626-7133 Fax: (41) 3626-7747 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM CONTRATO Nº 155/2023 - ID 4187

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.802.002/0001-02;
OBJETO: "Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades dos setores de saúde do Município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 59/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2023;
PROTOCOLO: 71526/2022;

FICA CANCELADO ITEM 17 - DOPAMINA INJETÁVEL, dispensando a empresa do fornecimento, conforme tramitado e autorizado no processo 15380/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 065/2024 - ID 4148

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
CNPJ: 30.301.318/0001-84;
OBJETO: "Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Hortêndia - conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021";
FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA- PR 98.087/D, matrícula 350.888;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2023;
PROTOCOLO: 18778/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 297/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias conforme cronograma, a contar da assinatura da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VALOR TOTAL: R\$ 72.739,53 (setenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83330-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 066/2024 - ID 4149

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
CNPJ: 30.301.318/0001-84;
OBJETO: "Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Brasil, conforme resolução estadual nº 765/2022";
FISCAL TÉCNICO: Sandro Teixeira Ribeiro, CREA- PR 98.087/D, matrícula 350.888;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ismar Debetin, matrícula 393.850;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2023;
PROTOCOLO: 18793/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 300/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra;
VALOR TOTAL: R\$1.144.162,08 (um milhão cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83330-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



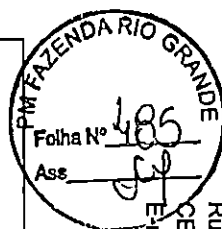
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>



Página:

1 / 1

Data Emissão:

16/04/2024

Usuário Emissão:

rozana aparecida da silva

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -	Tomada de preços	65/2024	10/04/2024	11/04/2025	297/2023	R\$72.739,53	R\$72.739,53	Obras e Serviços de Engenharia	12/2023

30.301.316/0001-84

Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Hortência – conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021, de acordo com o disposto no memorial descritivo e seus anexos.

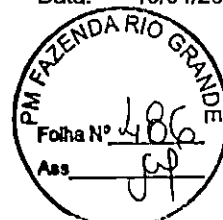
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Obra de reforma da Unidade de Saúde Hortência, situado na Rua Pessegueiro, 227 - Fazenda Rio Grande – PR	UN		0	1	72.739,53	72.739,53	72.739,53



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000018778/2023

Número Único: Q2B.DUH.8DU-5S

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/03/2023 4:57 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

48

Descrição Parecer:

Ao arquivo, trâmite concluído.
Processo informando para empenhar 22985/2024.
Atte.

Data Parecer: 16/04/2024 11:35 AM

rozana aparecida